



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 07/2020/PRAE/UFC

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 08/CONSUNI de 2020, torna público o processo seletivo do Auxílio Alimentação Emergencial. Trata-se de medida de caráter excepcional e emergencial decorrente da suspensão das atividades do Restaurante Universitário a partir de dia 31 de março de 2020 no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Auxílio Alimentação Emergencial tem por objetivo garantir a alimentação de estudantes de cursos presenciais da graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica no período de suspensão das atividades do Restaurante Universitário em todos os *campi* da UFC.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades do Restaurante Universitário, a partir de 31 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão disponibilizadas 600 (seiscentas) vagas, distribuídas entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), de acordo com a frequência do uso do Restaurants Universitário pelos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica no mês de março de 2020, consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	VAGAS
Fortaleza	470
Crateús	20
Quixadá	40
Russas	40
Sobral	30

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Para solicitar o Auxílio Alimentação Emergencial, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação em qualquer dos *campi* da UFC (Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral);

II – Possuir renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

III – Ter, entre os meses de fevereiro e março de 2020, consumo médio de, ao menos, 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário;

IV – Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

a) Ser beneficiário do Auxílio Moradia ou da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário;

OU

b) Ter sido deferido para a Bolsa de Iniciação Acadêmica, Auxílio Creche e/ou Auxílio Emergencial em 2019 mas que não tenha a Isenção da Taxa do Restaurante Universitário;

OU

c) Estar participando dos processos seletivos da Bolsa de Iniciação Acadêmica, Auxílio Creche, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário de 2020 (Editais nºs 01, 02 e 05/2020/PRAE/UFC) e ter residência ou domicílio em município distinto do *campus* do curso de graduação em que está matriculado, estando impossibilitado de retornar para a residência de origem.

OU

d) Haver ingressado na Universidade pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e estar listado no Ofício nº 184/2020/PROINTER/REITORIA ou autorizado a acessar o Restaurante Universitário no momento da quarentena pelas direções dos *campi* do Interior.

Parágrafo Único. O cálculo da frequência do estudante no Restaurante Universitário, tal como indica o inciso III, será realizado mediante consulta ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

DA CONCESSÃO

Art. 4º. O valor pecuniário do auxílio é de **R\$ 516,04 (quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos)**, calculado proporcionalmente aos dias de suspensão das atividades do Restaurante Universitário, a partir de dia 31 de março de 2020.

Art. 5º. O auxílio será pago no mês de abril de 2020.

Parágrafo Único. A vigência do auxílio poderá ser prorrogada enquanto as atividades presenciais acadêmicas e administrativas estiverem suspensas ou até o retorno do funcionamento do Restaurante Universitário, o que ocorrer primeiro, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição para o Auxílio Alimentação Emergencial ocorrerá de **31 de março a 02 de abril de 2020 (até as 17:00)**.

Art. 7º. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário eletrônico de inscrição (<https://forms.gle/i9VZzPBxUDFs2hUb9>), enviá-lo e aguardar o e-mail de confirmação.

§ 1º. O estudante deverá indicar, no formulário, o *campus* do curso em que está matriculado.

§ 2º. Somente será aceita 1 (uma) inscrição para cada candidato. Caso haja duplicidade, será considerada a última inscrição realizada.

Art. 8º. Será solicitado ao candidato inserir os seguintes documentos comprobatórios no formulário:

I – Declaração de renda: informando a renda média do seu núcleo familiar dos últimos três meses (março, fevereiro e janeiro ou fevereiro, janeiro e dezembro). Um modelo editável de declaração será disponibilizado no site da PRAE, na mesma página deste edital;

II – Comprovante de endereço: do núcleo familiar de origem (fora da sede do *campus*) e da residência na qual mora atualmente. Preferencialmente, a conta de energia atualizada (uma dos últimos três meses).

Parágrafo Único. A declaração de renda deve ser assinada pelo estudante antes de inserida no formulário de inscrição. É sugerido, então, o uso de ferramentas de criação e assinatura de PDF. Há sites e aplicativos gratuitos disponíveis na internet para esse fim.

DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. As vagas serão preenchidas, em ordem de prioridade, pelos estudantes na condição da alínea *a* do art. 3º, IV, deste edital; então, pelos da alínea *b*; e, por fim, pelos da alínea *c* e *d*.

§ 1º. Serão classificados somente os estudantes que se inscreverem no período determinado por este edital e enviarem a documentação comprobatória solicitada.

§ 2º. O critério de desempate a ser empregado, se necessário, será a renda declarada pelo estudante, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem crescente da vulnerabilidade.

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida por este edital;

III – **Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida por este edital;**

IV – Por insuficiência de vagas.

DO RESULTADO

Art. 11. O resultado será divulgado no sítio da PRAE em **08 de abril de 2020**.

Art. 12. Serão duas as situações dos candidatos: **deferidos e indeferidos**.

I – **Deferido**: candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Estudantes moradores das Residências Universitárias não farão jus ao auxílio regido por este edital em virtude da continuidade dos serviços de alimentação fornecidos pela UFC a esse público.

Art. 14. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 16. O auxílio será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC e do MEC.

Art. 17. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 27 de março de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

CRONOGRAMA

Seq.	ETAPA	DATA
1	Lançamento do edital	30/03/2020
2	Inscrição online (estudantes)	31/03 – 02/04/2020
3	Análise das solicitações	03, 06 e 07/04/2020
4	Resultado	08/04/2020